

J.M.P.

- Lei nº 312 -

"Dispõe sobre Operação de Crédito".

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Planura, deste Estado, autorizada a adquirir da firma IMTEC - Importadora e Técnica S/A., com sede na cidade de Uberlândia - MG -, à Avenida Vasconcelos Costa, nº 2233, um Trator Escavo - Carregador, marca "Michigan", modelo 75-III, de fabricação nacional, equipada com motor Mercedes-Benz OM-352, conversor de torque e transmissão, montado sobre pneus e equipada com sistema de articulação e caçamba de duas jardas cúbicas..... (1,53 m³.), para utilização em serviços municipais, pelo preço de Cr\$ 3.200,000,00 (treis milhões e duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$ 3.200,000,00 (treis milhões e duzentos mil cruzeiros) junto a Crefisul S/A. Crédito, Financiamento

e Investimentos, correspondente a 100% (cem por cento) do prego mencionado no Artigo 1º, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 328.608,00 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e oito cruzeiros), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à Crefi-sul S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária a caução das parcelas do Imposto de Circulação de mercadorias (I.C.M.), pertencentes ao Município ou cota do Fundo de Participação dos Municípios, que representam valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará,

[Handwritten signature]

a favor da Crefisul uma procuração por instrumento público, em caráter irrevocável e irreogável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 3º, até o limite de R\$ 7.886.592,00 (Sete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

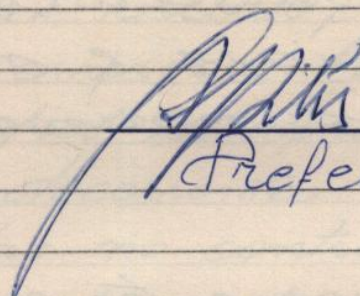
Art. 5º - Os órgãos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vencidas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto

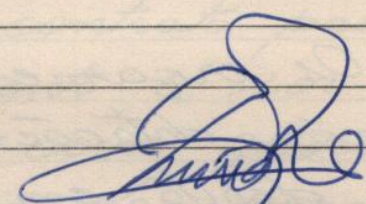
a tributação, quer no tocante as cotas e participações, respondera, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Planura,
23 de Setembro de 1981.



Prefeito



Secretário